



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 10556 , DE 1º DE JULHO DE 2003.

Altera os itens 1 e 2, da alínea “c”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 10224, de 10 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os itens 1 e 2, da alínea “c”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 10224, de 10 de dezembro de 2002, que nomeou membros para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, passam a vigorar conforme seguem:

“Art. 1º

.....
II -

.....
c)

1 – titular: CHARLES TADEU ANDERSON; e

2 – suplente: JOSÉ COSTA DE ANDRADE;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 5260 do dia 217/03

GOLPE NA ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO N° 1036, de 16 de Julho de 2003.

Considerando o que consta na ata da reunião realizada entre os membros da Comissão de Defesa da Pátria e da Liberdade Democrática, realizada no dia 16 de Julho de 2003;

DECRETO

Artigo 1º Fica declarado de improcedente o pedido de cassação da chapa nº 1036, apresentado ao Conselho Eleitoral de Rondônia, por meio da qual se pede a cassação da chapa nº 1036, que concorreu ao governo do Estado de Rondônia, nas eleições de 2002, sob a égide do Partido dos Trabalhadores (PT).

Artigo 2º Fica determinado que o Conselho Eleitoral de Rondônia, respeitando o disposto no artigo 1º, permaneça com a chapa nº 1036, que concorreu ao governo do Estado de Rondônia, nas eleições de 2002, sob a égide do Partido dos Trabalhadores (PT), no cargo de governador.

Artigo 3º Fica determinado que o Conselho Eleitoral de Rondônia, respeitando o disposto no artigo 1º, permaneça com a chapa nº 1036, que concorreu ao governo do Estado de Rondônia, nas eleições de 2002, sob a égide do Partido dos Trabalhadores (PT), no cargo de vice-governador.

~~ATO NOTORIAMENTE ILÍCITO~~